



## PARECER Nº 81/2024 DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 11/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024**

**FINALIDADE:** Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, sendo 01 (um) médico veterinário para responder pelo SIM, serviço de inspeção municipal, para realizar os serviços de inspeção regulamentação com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender a Secretaria Municipal de Agricultura junto a Prefeitura municipal de Ananás Tocantins.

### I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo nº 198/2024, encaminhado pela agente de Contratação e comissão de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à contratação de pessoa física ou pessoa jurídica, sendo 01 (um) médico veterinário para responder pelo SIM, serviço de inspeção municipal, para realizar os serviços de inspeção regulamentação com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender a Secretaria Municipal de Agricultura junto a Prefeitura municipal de Ananás Tocantins. Conforme o Decreto nº 349 que designa o Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021. Em justificativa da Escolha do participante a CPL destaca o art. 75, I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no que concerne a dispensa de licitação.

### II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista na LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ART. 75 INCISO II.

### ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; grifo nosso.**  
**Conforme o 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso**



em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

**ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO.**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

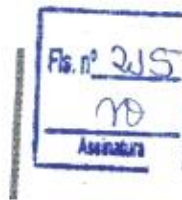
**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

**III- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Que conforme previsão de Dotação Orçamentaria previsto na Lei Orçamentaria Execução 2024, verificou-se saldo suficiente para cumprimento dos encargos e ser executado pelo Processo Licitatório conforme certidão dotação orçamentaria feito pelo contador e declaração de disponibilidade financeira pela secretaria de finanças.

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
10	04	20.122.0052.214	3.3.90.36 3.3.90.39



#### IV – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Solicitação e Autorização de Abertura (Pág. 02 a 03);
- b) Relatório de Processos (Pág. 04);
- c) Documento de Formalização da demanda, Cotação de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Despacho do Prefeito (Pág.05 a 26);
- d) Solicitação sobre dotação orçamentaria, Certidão de Dotação Orçamentaria e Declaração sobre disponibilidade financeira (Pág. 27 a 30);
- e) Aprovação do Termo de referência e Portaria que designa agente de contratação e comissão de contratação para conduzir os atos das licitações (Pág. 31 a 36);
- f) Autuação da CPL, Minuta do Edital e anexos(Pág. 37 a 84);
- g) Parecer Jurídico dando favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo (Pág.85 a 89);
- h) Edital e demais anexos aprovados (Pág. 90 a 135);
- i) Extrato de Publicação do aviso de licitação no diário do município, Comprovante de Publicação do TCE/TO e BNC estrato de publicação (Pág. 136 a 142);
- j) Ata de instalação dos trabalhos e Documentos de habilitação (Pág. 143 a 195);
- k) Ata da Sessão e Vencedores do Processo Disputa (Pág. 196 a 198);
- l) Ata de Sessão Disputa, Vencedores do Processo-Adjudicação (Pág. 199 a 202);
- m) Fundamento Legal, Justificativa da Dispensa, Justificativa da Escolha do Participante, Ratificação do Ato da Dispensa, Portaria de Dispensa de licitação, Relatório de lances e Solicitação do Parecer (Pág.203 a 212);

#### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os

*[Handwritten signature]*



mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto na Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21. Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da

Lei 14.133/21 é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. Contudo devem-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei e Decreto nº **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

#### **Da legislação das responsabilidades**

Art. 927 do Código Civil). Essa obrigação de indenizar ou ressarcir decorre sempre desse ato ilícito, que é aquele praticado por meio de uma ação ou omissão do causador do dano (art. 186). Quando a conduta culposa ou dolosa ocasiona dano à outra pessoa surge o dever de indenizar, responsabilizando-se o autor dessa conduta.

Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Rosineira Barbosa de S. Gonçalves  
Controlador Interno  
Matrícula: 54114472

*Assinatura*



Art. 156, § 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 169 - Devendo se ater ao princípio da **SEGREGAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA**, II - quando constatarem irregularidade que configure dano à administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

#### **Do fiscal de contratos:**

Que o fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Ananás, Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto, com apresentação de justificativa em cada aquisição, de acordo finalidade pública.

Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos; Determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências; Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato.



## VI - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso da Dispensa de Licitação, nos veículos de publicação oficial, site do diário oficial do município, extrato de publicação BNC, site bnc.org.br Portal Nacional de Compras e Declaração do envio SICAP-LCO. Conforme o artigo 75 § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Portanto deverá ser cumprido o prazo conforme lei.

## VII- DA ANÁLISE

Conforme Portaria nº 838/2024 que designa o Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021. Em justificativa da Escolha do participante a CPL destaca o art. 75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, no que concerne a dispensa de licitação. Conforme ata de instalação dos trabalhos foi anexada somente uma proposta (Pág. 143), sendo a empresa **A ARAUJO LEITE (CASA DO VETERINARIO)**, inscrito no CNPJ: **26.653.684/0001-14**, o valor total de R\$: **19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, em seis parcelas de R\$: **3.200,00 (três mil e duzentos reais)** apresentaram todos os documentos exigidos no edital na data e hora marcada na plataforma BNC conforme ata, a contratação encontrar amparada pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II. Foram apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de objeto. Sendo os preços dentro da média conforme o termo de referência do processo de licitação. A Controladoria observa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Ananás TO. Ressalta-se que o presente parecer possui um teor meramente opinativo, a fim de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com os documentos apresentada, faz algumas considerações no processo, consta o termo de referencia, mas não descreve a justificativa e a



finalidade da contratação. Há ausência de estudo técnico preliminar, ou seja, uma ferramenta de gestão nova que possibilitará a criação do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, ou seja, o Plano de Contratação anual que tem como estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na licitação em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro à licitação atual justificando os seus valores estimados. Todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Conforme a Lei 14.133/2021 Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I – preparatória; II – de divulgação do edital de licitação; III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – de julgamento; V – de habilitação; VI – recursal; VII – de homologação. O artigo 72 da nova Lei de Licitação, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; Parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; Razão da escolha do contratado; Justificativa de preço; Autorização da autoridade competente. Devendo obedecer à ordem cronologia no processo de acordo com a lei e os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento e objetivo. Também observar sobre o fracionamento de despesas, que ocorrem nos casos de uma aquisição ou



prestação de serviços de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme a Lei nº 14.133, a licitação é dispensável "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

O Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes. Importante destacar que a comissão de licitação conforme Lei 14.133/2021 que determina a comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta. Recomendo que seja encaminhado para o jurídico para suas devidas manifestação da etapa final do processo conforme o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, também recomendo que o fiscal do contrato deva acompanhar e fiscalizar o contrato do início ao fim do contrato. Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de Contratos e deverá conter justificativa, com previsão financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Ananás TO.

### VIII-CONCLUSÃO

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de licitação para Contratação do objeto conforme citado, concluímos que a controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, da moralidade, indisponibilidade e último, o princípio do Edital, atendendo o que dispõe o **OBJETO, conforme DISPENSA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**PELETRÔNICO Nº 11/ 2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024.**  
Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

*Rosinalva Barbosa de S. Gonçalves*  
Controle Interno  
Matrícula: 5474472

  
**ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES**  
Controladora Interna  
5474472  
Matricula